

NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO PROFISSIONAL EM AGRONEGOCIO

Ingressantes a partir de 2019

2019

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 06/04/2011 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getulio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 13/11/2014 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getulio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 16/02/2017 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getulio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 23/08/2018 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getulio Vargas.

Normas Aplicáveis ao Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio (MPAGRO)

SUMÁRIO

I. Da Estrutura do Curso	4
II. Da Seleção e Matrícula	5
III. Avaliação e Frequência.....	6
IV. Aproveitamento, Equivalência e Reconhecimento de Créditos	7
VI. Trancamento de Matrícula.....	8
VII. Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes e Designação de Orientador	8
VIII. Titulação	9
ANEXO 1: Do Currículo	12

MESTRADO PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO (MPAGRO)

I. Da Estrutura do Curso

Art. 1º. Este documento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio (MPAGRO) na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP).

Parágrafo Único: O curso é realizado em associação com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP).

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Agronegócio visa atender à crescente demanda de recursos humanos gerenciais no setor, destinando-se aos profissionais com experiência de trabalho que precisam aprofundar seus estudos e qualificar-se para a administração direta das atuais e de novas empresas da área.

Art. 3º. O Mestrado Profissional em Agronegócio possui duas áreas de concentração:

- Agroenergia; e
- Economia e Gestão do Agronegócio.

Art. 4º. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação da FGV EESP é responsável, em última instância, conforme regimento dos Programas de Pós-Graduação, pela coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio.

Art. 5º. A coordenação do curso contará com um Colegiado de Curso composto pelo Coordenador do Curso, por um professor representando a EMBRAPA e outro professor representando a ESALQ-USP.

§1º O Coordenador do Curso será responsável pela execução das atividades acadêmicas diversas do curso.

§2º Cabe à Coordenação do Curso:

- Avaliar os pedidos de credenciamento, recredenciar e descredenciar professores permanentes e colaboradores, de acordo com os critérios explicitados neste documento de Normas e ouvida a Coordenação Geral de Pós-Graduação.
- Alocar professores em disciplinas obrigatórias e eletivas e no Seminário de Dissertação.

- Avaliar pedidos diversos de alunos e professores.

Art. 6º. O Curso contará com uma Secretaria Geral.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Geral manter atualizado Cadastro de Docentes aptos a orientar, bem como o cadastro discente.

Art. 7º. O Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio tem a seguinte estrutura:

§ 1º O Curso tem a duração mínima de 3 (três) trimestres letivos contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

§ 2º O ano acadêmico é composto de 03 (três) trimestres.

§ 3º Nos primeiros 4 (quatro) trimestres, o aluno deve cursar 03 (três) disciplinas em cada trimestre.

§ 4º A duração máxima é de 2 (dois) anos letivos, incluindo-se nesse período a elaboração, entrega e apresentação da dissertação de mestrado.

I. Em caso de trancamento, o aluno deverá concluir o curso em até 9 (nove) trimestres.

Art. 8º. O aluno deverá cursar 15 (quinze) disciplinas, sendo 12 (doze) disciplinas obrigatórias comuns, e 3 (três) disciplinas eletivas, sendo 2 (duas) destas específicas da área de concentração escolhida, e o Seminário de Dissertação, conforme currículo do Curso apresentado no Anexo 1.

§1º Cada disciplina equivale a 2 (dois) créditos, de modo que o aluno deverá cursar, no mínimo, 30 créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas eletivas.

§2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula

§3º O Seminário de Dissertação não acumula créditos, mas a matrícula é obrigatória.

- O aluno deverá ter frequência mínima de 75% conforme artigo 13.
- O aluno poderá ter conceito satisfatório ou insatisfatório na disciplina. Caso receba o conceito insatisfatório, deverá refazer a disciplina.

II. Da Seleção e Matrícula

Art. 9º. Para matricular-se no curso, o candidato deve obter aprovação em processo de seleção específico.

§ 1º O aluno deverá optar por uma das duas áreas de concentração até o último dia letivo do 3º trimestre, mediante avaliação do coordenador e observação de quórum mínimo.

§ 2º A matrícula é efetuada semestralmente.

§ 3º Pode ser requerida alteração de matrícula em disciplinas eletivas até o final da primeira semana de aula.

§ 4º Somente serão aceitos alunos avulsos sob aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 10. O processo de seleção ao curso é realizado nos termos e época estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 11. Podem ser oferecidas, a critério da coordenação do MPAGRO, no início de cada período letivo, aulas de conhecimentos básicos que possibilitem ao aluno acompanhamento adequado do programa. A obrigatoriedade de frequência dessas aulas fica a critério da coordenação do curso.

III. Avaliação e Frequência

Art. 12. Ao aluno é atribuída nota, variável de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das 15 disciplinas obrigatórias e eletivas; no Seminário de Dissertação, será atribuído o conceito Satisfatório ou Insatisfatório.

§1º A avaliação pode constar de um exame final, bem como de avaliações intermediárias, a critério do professor.

§2º Nas disciplinas obrigatórias e eletivas, a nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho Satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho Insatisfatório, sendo o aluno reprovado, neste caso.

§ 3º No Seminário de Dissertação, o conceito Insatisfatório implica reprovação do aluno.

Art. 13. Será reprovado o aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas as faltas enquadradas no Regime Excepcional de Estudos previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21.10.1969 e Lei nº 6.202 de 17.04.1975.

Parágrafo único: A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS, licença paternidade, etc.).

IV. Aproveitamento, Equivalência e Reconhecimento de Créditos

Art. 14. Do aproveitamento de créditos, equivalência de disciplinas e reconhecimento de créditos:

§1º A critério da Coordenação do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos pelo aluno em curso de mesmo nível e natureza cursados em instituições reconhecidas.

I. O aluno deverá apresentar programa da disciplina cursada, com indicação do professor responsável, período em que a mesma foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico com a aprovação.

§2º A critério da Coordenação do Curso o aluno poderá solicitar equivalência de disciplinas.

I. A autorização deve ser solicitada até 30 (trinta) dias corridos antes do início das aulas da(s) respectiva(s) disciplina(s).

II. O pedido dependerá de despacho do Coordenador de Curso, ouvido o professor da disciplina, e, se for o caso, após a aplicação de teste de suficiência.

§3º A critério da Coordenação do Curso o aluno poderá solicitar reconhecimento de créditos obtidos em cursos de mesmo nível e natureza cursados em instituições reconhecidas.

I. O limite de reconhecimento de créditos obtidos durante o Curso é 6 (seis) créditos, correspondendo a um máximo de 2 (duas) disciplinas de 3 (três) créditos ou 3 (três) disciplinas de 2 (dois) créditos.

II. O aproveitamento de créditos e a equivalência de disciplinas não entra no cômputo de limite de reconhecimento de créditos.

§4º Para qualquer um dos pedidos acima, o aluno deverá apresentar histórico escolar autenticado.

§5º Após análise do Coordenador do Curso, os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos da sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento para cursos não concluídos. Aos portadores de título não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do Curso em que foi obtido o título.

VI. Trancamento de Matrícula

Art. 15. Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§1º Não será concedido trancamento no 1º (primeiro) ano do curso.

§2º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um trimestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise da Coordenação, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV e do Programa.

§3 O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Coordenador de Pós-Graduação, por um trimestre letivo, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§4 Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§5 No caso do trancamento parcial, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina por trimestre, ouvido o orientador, desde que não tenha sido ultrapassado o limite de 20% dos dias letivos.

§6º Inexiste trancamento após conclusão dos créditos.

VII. Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes e Designação de Orientador

Art. 16. O Curso contará com um Corpo Docente Permanente e de Colaboradores.

§1º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado com base nos seguintes critérios:

- i. conhecimento e experiência para ministrar as disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;
- ii. contribuição na formação de discípulos pela experiência em orientação e coorientação de alunos de mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisadores,

iniciação científica, e trabalhos de conclusão de pós-graduação lato-sensu;

- iii. produção técnica e científica na área de conhecimento da disciplina e/ou das áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- iv. necessidades do curso por docentes para ministrar disciplinas, orientar alunos e desenvolver pesquisas.

§2º Os critérios descritos nos itens i), ii) e iii) do parágrafo anterior devem ser comprovados com base no Currículo Lattes do docente e documentação que demonstre conhecimento e experiência nos respectivos critérios.

§3º Somente poderão exercer atividade de orientação os docentes com título de Doutor.

§4º As informações contidas no CV Lattes são de total responsabilidade do docente.

Art. 17. O aluno deverá requerer à Coordenação do Curso a designação de seu Orientador até o último dia letivo do 5º trimestre do Curso.

§1º Cada aluno terá um orientador de dissertação, e poderá ter um coorientador.

§2º O orientador deve possuir o título de Doutor e estar cadastrado na Secretaria do Curso como Docente Permanente ou Colaborador.

§3º O coorientador que não pertencer à lista de docentes permanentes deverá ter seu nome aprovado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O aluno do curso não poderá solicitar orientador que não esteja cadastrado na Secretaria do Curso como docente permanente ou colaborador.

VIII. Titulação

Art. 18. Para obter o título de Mestre Profissional em Agronegócio o aluno deve:

§1º Acumular 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, além de obter o conceito satisfatório no Seminário de Dissertação;

§2º Apresentar e ter aprovada Dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias nas condições abaixo definidas:

- a. A Dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registro até a data estabelecida

em Calendário Escolar, que constitui o prazo de conclusão do curso pelo aluno.

- b. O protocolo da Dissertação será conforme abaixo:
 - b.1 Protocolar carta de encaminhamento do orientador, declarando que a Dissertação está em condições de ser avaliada pela banca examinadora, informando a composição da banca, data e horário da reunião de avaliação que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca.
- c. Cabe à Secretaria de Registro comunicar, oficialmente, data e horário da apresentação da dissertação aos membros da banca.
- d. A apresentação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias da data do protocolo da Dissertação.
- e. A Dissertação é julgada por banca examinadora, constituída por 3 (três) membros Doutores: o Orientador, que a preside, um membro de uma das Instituições associadas no curso e o terceiro, obrigatoriamente, externo a FGV EESP, EMBRAPA e ESALQ-USP. É considerado externo o membro de banca que não faz parte do Corpo Docente Permanente e de Colaboradores do Curso.
- f. A Dissertação é julgada aprovada ou reprovada.
- g. Em caso de aprovação, o aluno terá até 30 (trinta) dias corridos para fazer as alterações sugeridas pela banca e protocolar a versão final da Dissertação na Secretaria do Curso.
- h. O protocolo da Dissertação - versão final, será conforme abaixo:
 - h.1. 3 (três) exemplares encadernados com capa dura no padrão estabelecido pela FGV, sendo para encaminhamento à Biblioteca da FGV-SP, EMBRAPA e ESALQ-USP;
 - h.2. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a Dissertação na íntegra.
- i. A Dissertação ou a versão modificada não protocolada no prazo previsto é considerada automaticamente reprovada.
- j. Caso a Dissertação seja REPROVADA, o aluno é automaticamente desligado do Curso.

§3º Apresentar comprovante de envio de artigo a periódico, revista ou evento científico ou técnico, desenvolvido com base no conteúdo da dissertação.

Art. 19. Os casos excepcionais e omissos serão tratados pelo Coordenador do Curso, podendo ser consultado a Coordenação Geral de Pós-Graduação em Economia da FGV EESP, bem como instâncias superiores.

ANEXO 1: Do Currículo

Disciplinas	Trimestre	Área I: Agroenergia	Área II: Economia e Gestão do Agronegócio
Disciplinas Obrigatórias Comuns	I	<ul style="list-style-type: none"> • Fitotecnia e Modelagem • Microeconomia • Métodos Quantitativos 	
	II	<ul style="list-style-type: none"> • Macroeconomia • Métodos de Previsão em Economia • Ferramentas de Gestão do Agronegócio 	
	III	<ul style="list-style-type: none"> • Finanças I • Produção e Desafios Fitossanitários • Fontes de Agroenergia 	
	IV	<ul style="list-style-type: none"> • Finanças II • Gestão de Riscos no Agronegócio • Logística no Agronegócio 	
Disciplinas Eletivas	V	<ul style="list-style-type: none"> • Seminário de Dissertação + 3 eletivas (Disciplinas eletivas cursadas em anos anteriores:) 	
		<ul style="list-style-type: none"> – Ambiente e Genômica – Processamento da Produção e Transformação – Florestas Energéticas – Cogeração – Tecnologia do Alcool Etílico 	<ul style="list-style-type: none"> – Estratégia e Competitividade do Agronegócio – Cenários Macroeconômicos e Formação de Preços Agrícolas – Risco, Planejamento e Decisão no Agronegócio – Mudanças Climáticas e Mercados de Energia – Aspectos Ambientais de Unidades de Produção